

ATO DELIBERATIVO

DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE PÚBLICA:

- Base legal: Artigo art. 25, inciso II, e art. 13 inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e ulteriores alterações; e demais legislações vigentes pertinentes à área.
- Processo administrativo nº 015/2020.
- Dispensa de Licitação: Inexigibilidade.
- Objeto: efetivar Inscrição de 01 (um) servidor, no curso de Planejamento, Programação e Controle de Manutenção (PPCM) nos dias 11 a 15 de maio de 2020, EAD ao vivo no horário das 08:00h às 13:00h, de interesse do setor operacional do Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
- Interessado(s): Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
- Valor total estimado: R\$: 910,00 (novecentos e dez reais).

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:

Faz-se necessária a capacitação do servidor responsável pela área operacional do SAAE em virtude de a manutenção estar envolvida com diversos tipos de atividades planejadas e não planejadas diariamente, o planejamento possui uma função vital no sentido de entender, filtrar, padronizar, organizar, dimensionar, negociar, provisionar e viabilizar os serviços a serem encaminhados para as diversas oficinas, que estarão cumprindo o que já foi viabilizado no atendimento à programação das atividades, acima especificado, oferecido pela empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS – ABRAMAN que tem como objetivo prestar serviços de treinamentos da área de manutenção a entidades públicas, privadas e do terceiro setor e ministrado pelo notório **engenheiro JOSÉ WAGNER BRAIDOTTI JUNIOR**: Engenheiro Mecânico, formado pela FEI em 1985. Engenheiro de Segurança do Trabalho, na FAAP, em 1998. Pós-graduado em Administração de Empresas, na FAAP, em 1988. Economia, na Faculdade São Judas Tadei, em 1992. Engenharia de Manutenção Industrial, na Mauá, em 1995. Gerenciamento e Auditoria de Manutenção em Bruxelas Bélgica, em 2000. Sistema Informatizado para Diagnóstico Energético em Atlanta EUA, em 2002. Avaliação dos Processos de Manutenção em Erlangen Alemanha, em 2003. MBA de Gerenciamento de Projetos, na FGV em 2007. Com mais de 35 anos de experiência na área de Engenharia de Manutenção e desde 1993 na Braidotti Engenharia e Consultoria como Diretor de Engenharia de Manutenção e Gestão de Ativos. Implantação de projetos no Brasil, EUA, Argentina, Peru, Chile, Colômbia, Honduras, Angola, Quênia, com treinamento de equipes em Práticas de Manutenção de Classe Mundial. Autor dos livros: A Falha não é uma Opção (lançado em junho/2013) e a Governança da Manutenção (lançado em junho/2016), com

treinamentos especializados realizados para mais de 2.500 profissionais em todo o mundo.

DA ESCOLHA:

INEXIGIBILIDADE:

A Inexigibilidade da licitação está prevista no art. 25, da Lei 8.666/93, que diz: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

Os incisos do art. 25 trazem um rol exemplificativo de hipóteses em que poderá ocorrer a inexigibilidade de licitação, portanto logo podemos concluir que poderão existir outras diversas situações em que estará caracterizada a inexigibilidade. Nesse sentido, Marçal Justen Filho¹: “o legislador reconheceu a impossibilidade de promover um elenco exaustivo, por ser logicamente impossível antever todas as situações em que ocorrerá a inviabilidade da competição. Por isso, ainda que a lei indique situações de inexigibilidade, o rol normativo tem natureza exemplificativo”.

Quanto à inviabilidade de competição prevista no art. 25, Toshio Mukai² esclarece que a mesma “deve ser suficiente e bem fundamentada, demonstrando-se a existência de uma real e efetiva inviabilidade de competição”.

Sustenta J. Cretella Júnior³ que “inviabilidade de competição, ‘lato sensu’, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, sui generis, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”.

No dizer de Hely Lopes Meirelles⁴ “a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem ensejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne a realização do objeto do contrato.

Assim recomenda o art. 25, inciso II, e art. 13 inciso VI da Lei Federal 8.666/93.

Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

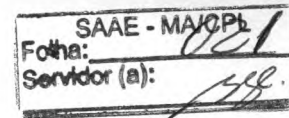
II - *para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Art. 13. *Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

VI - *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71



DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, classificada conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária	Especificação	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso
30.40	17.122.0036.2-160 Manutenção Administrativa do SAAE	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. pessoa jurídica	0.2.00.000000 Recursos Ordinários

Comissão Permanente de Licitação do Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Estado do Maranhão, em 30 de abril de 2020.

Messias Pereira Junior
Diretor Geral/SAAE
Portaria nº 867/2019-GAB

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Editora Dialética, 1998, p. 251.

² MUKAI, Toshio. Licitações e Contratos Públicos. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 45.

³ JÚNIOR, J. Cretella. Das Licitações Públicas. Rio de Janeiro: Forense, 1993, p. 190.